



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COM PROMISSO COM O POVO

**DECRETO Nº. 49, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

**CONSOLIDA E REDEFINE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E REVOGA DECRETOS NºS 36/2020, 38/2020, 39/2020 E 46/2020.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº.432, de 31 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** as deliberações adotadas pela maioria do colegiado do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, designados pelo Decreto Municipal nº. 37, de 203 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº40, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a notificação recomendatória exarada pelo Ministério Público Estadual, constante do procedimento administrativo autuado sob o SIMP 624-017-2020;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Consolidar e redefinir medidas excepcionais de caráter temporário, restritivas as atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus, com prazo de vigência até o dia 5 de maio do fluente ano, na forma a seguir:

§1º Ficam vedados:

I- eventos de qualquer natureza constantes do calendário do Poder Público ou promovidos por particulares, com público superior a 100 (cem) pessoas, em locais abertos ou fechados.

II- reuniões, cursos, oficinas, capacitação e atividades desportivas ou culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública que demandem aglomeração de pessoas.

§1º Entende-se por aglomeração a reunião acima de seis pessoas, em recinto aberto ou fechado, que não seja possível manter a distância mínima de dois metros.

§2º Fica vedada a reunião de pessoas, independentemente do quantitativo previsto no parágrafo primeiro, em estacionamentos, vias públicas, praças, terrenos baldios, testadas de imóveis e demais espaços para confraternização, atividades interativas ou reuniões de qualquer ordem.

§3º A violação à regra prevista nesse artigo sujeitará o infrator a aplicação de multa de 50 UFM-Unidade Fiscal Municipal, sem prejuízo da instauração das medidas penais pela autoridade policial, em caso de resistência ao cumprimento da norma.

III- bares, lojas de conveniências, casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, feiras, eventos ou recepções;

IV- a utilização do banco dianteiro do passageiro em transporte por táxi, devendo a parte interna do veículo ser submetida a assepsia após a finalização de cada corrida.

V- a participação de servidores em eventos internacionais, interestaduais e regionais, salvo com autorização expressa do Comitê Gestor;

VI- as atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental e superior ofertados e/ou subsidiados pelo município, até o dia 30/4/2020, ficando automaticamente prorrogado em caso de suspensão das atividades por força de ato normativo do governo do estado.

§1º Os estabelecimentos de ensino privados poderão manter atendimento em turma reduzida, limitada a três alunos por horário, desde que o recinto comporte a distância mínima de dois metros entre os presentes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

seja equipado com local adequado para assepsia das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

§2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão suas atividades normalmente.

§3º A contratação temporária por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº.1/2020, para suprir afastamentos dos servidores efetivos da Secretaria de Educação terá o prazo de vigência suspenso, sem remuneração, até o retorno das atividades letivas.

§4º Os profissionais que não se enquadrarem no artigo 2º, § 4º da Lei Municipal nº.512, de 8 de março de 2012 serão disponibilizados, a critério da Secretária Municipal de Administração, para lotação temporária em outros órgãos da administração, mantendo-se a compatibilidade das atribuições funcionais do cargo.

§5º Havendo necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, em decorrência da manutenção da pandemia, poderá, a critério da Secretária Municipal de Educação, ser adotado o sistema de aulas ministradas através de vídeo conferência aos alunos mantidos no ambiente doméstico, mediante a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias.

**Art. 2º** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais e acessórias, assim consideradas:

I- instituições bancárias e cooperativas de crédito;

II- distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo.

III- farmácias e drogarias, laboratórios, clínicas e estabelecimentos que comercializem produtos e medicamentos de uso veterinário,

IV- restaurantes e fornecedores de alimentos situados às margens de rodovias federais, estaduais ou municipais, destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população, bem como de suporte e disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva, limitado o funcionamento até as 22:00 horas.

V- mercados e supermercados,

VI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



VII-serviços postais (correio) e de transporte e entrega de cargas em geral,

VIII-borracharia, oficina mecânica, auto elétrica e comércio de peças de reposição automotores;

IX- serviços funerários, com público limitado a 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo único. Os estabelecimentos das atividades listadas nos incisos desse artigo ficam obrigados a manter controle rigoroso do quantitativo de clientes, de modo a garantir a distância mínima de dois metros entre os ocupantes, bem como as exigências sanitárias, mantendo a higienização constante do estabelecimento ou produtos para prevenir a disseminação do Coronavírus.

**Art. 3º** Ficam permitidas, com restrições, o funcionamento das seguintes atividades:

I- reuniões em templos religiosos com até seis pessoas, para gravação de cultos e missas com transmissão *on-line (live)*;

II- o funcionamento de estúdios de pilates, academias e atividades congêneres para atendimento de até seis alunos por turma/grupo no recinto,

III-estabelecimentos do ramo alimentício, incluindo restaurantes, padarias e distribuidoras de bebidas **SOMENTE para RETIRADA NO LOCAL ou DELIVERY.**

Parágrafo único. O horário de funcionamento das atividades previstas nesse artigo poderão se estender até as 22:00 horas.

**Art. 4º** As demais atividades observarão o horário de funcionamento estabelecido no respectivo alvará.

**Art. 5º** O descumprimento às regras de funcionamento impostas nesse decreto sujeitará o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades, na ordem gradativa:

I- advertência escrita.

II- multa, no valor de 100 UFM, aplicada em dobro no caso de cada reincidência,

III-Cassação do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular;

IV- Vedação de renovação do alvará para a mesma atividade, pelo prazo de doze meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**Art. 6º.** O horário de funcionamento nos órgãos da administração direta será de segunda a sexta-feira, das 07:00h as 13:00h, sendo das 07:00h as 11:00h destinado ao atendimento ao público e das 11:00h as 13:00h para expediente interno, até o dia 30 de abril do fluente ano.

Parágrafo único. Ficam excluídos do horário previsto no *caput* os órgãos públicos responsáveis pela prestação de serviços essenciais de assistência à saúde, bem como o Conselho Tutelar, Fiscalização e Vigilância Sanitária e os serviços vinculados à Secretaria de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, os quais manterão o horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

**Art. 7º** Fica suspenso o pagamento de horas extras durante a vigência desse decreto, ressalvadas as situações excepcionais e de relevante interesse público ou atendimento a convocações pela chefia imediata do servidor, mediante comprovação da jornada laboral por meio de registro biométrico de ponto

**Art. 8º.** Os servidores ocupantes de cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração que se encontrarem desempenhando atividades suspensas pelos órgãos de lotação durante os períodos especificados nesse decreto, poderão ser exonerados ou reaproveitados para desempenho provisório de outras atividades da administração.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços contratados por meio de credenciamento terão os contratos e pagamentos suspensos de forma proporcional a interrupção dos serviços.

**Art. 9º.** Ficam suspensos enquanto perdurar a pandemia os fomentos às organizações sociais.

**Art. 10.** O prazo de início de execução de investimentos com recursos próprios será suspenso durante a pandemia, ressalvados os relacionados ao atendimento à saúde.

**Art. 11.** Durante o período da pandemia, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) medidas profiláticas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

§ 1º Para os fins desse decreto, considera-se:

I- isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do *coronavírus*;

II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo *coronavírus*;

III- eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

I- estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II- profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

III- equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

**Art. 12.** Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo elencadas, mediante comprovação, deverão ser mantidos em casa sob o regime de trabalho *home office*, pelo período de 15 dias:

I- com idade superior a 60 (sessenta) anos.

II- portadores de doença cardíaca ou pulmonar, comprovada por laudo emitido por médico especialista.

III- portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, mediante comprovação, por receituários ou laudo emitido por médico especialista.

IV- transplantados.

V- gestantes ou lactantes.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo remuneratório, funcional ou previdenciário, ressalvada a hipótese de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

desvio e/ou violação ao sistema de trabalho durante o período de expediente *home office*.

§2º O auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no órgão ou sob o regime *home office* ou sistema de teletrabalho.

§3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de *coronavirus*, bem como aquele que comprovadamente tiver mantido contato direto com pessoas infectadas em casos confirmados, desempenharão suas atividades em regime de trabalho *home office* durante os 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de retorno da viagem ou da comprovação do contato, mediante despacho da chefia imediata do servidor.

§4º A administração poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, conceder, de ofício, férias ou licença especial (prêmio), de forma integral ou fracionada, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos à espécie, aos servidores classificados no grupo de risco e demais do quadro funcional.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde ou demais órgãos de serviços essenciais poderão ter o gozo de férias interrompido durante a vigência desse decreto, a critério do gestor, com retorno imediato ao serviço para atendimento ao interesse público decorrente da pandemia.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esse decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 14.** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata para as providências previstas nesse decreto.

**Art. 15.** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

**Art. 16.** Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* desse artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art.17.** Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

**Art. 18.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 8 de abril de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**CAMPOS DE JÚLIO**  
**COMPROMISSO COM O POVO**

VIGÊNCIA: 06/04/2020 à 05/04/2021.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 004/2020, Processo Administrativo nº 009/2020 e Processo de Compra nº 009/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA EIRELI-EPP, CNPJ/MF Nº 07.342.935/0001-03 / CONTRATADA.

**CHEFE DE GABINETE  
RESOLUÇÃO N.º 001/2020 - CMAS.**

**Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 2019.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 0392 de 27 de maio de 2009.

**CONSIDERANDO** o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2020, ata nº 059/2020;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, relatórios mensais referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019.

**Artigo 2º** - Fica aprovada por unanimidade a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS 2019.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 09 de abril de 2020

**Maria Sueli do Carmo da Cruz**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**CHEFE DE GABINETE  
DECRETO N.º 49, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

**CONSOLIDA E REDEFINE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO E REVOGA DECRETOS N.ºS 36/2020, 38/2020, 39/2020 E 46/2020.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº.432, de 31 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** as deliberações adotadas pela maioria do colegiado do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde de COVID-19, designados pelo Decreto Municipal nº. 37, de 203 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº40, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a notificação recomendatória exarada pelo Ministério Público Estadual, constante do procedimento administrativo autuado sob o SIMP 624-017-2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Consolidar e redefinir medidas excepcionais de caráter temporário, restritivas as atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus, com prazo de vigência até o dia 5 de maio do corrente ano, na forma a seguir:

§1º Ficam vedados: I-eventos de qualquer natureza constantes do calendário do Poder Público ou promovidos por particulares, com público superior a 100 (cem) pessoas, em locais abertos ou fechados. II- reuniões, cursos, oficinas, capacitação e atividades desportivas ou culturais desenvolvidas ou subsidiadas pela administração pública que demandem aglomeração de pessoas. §1º Entende-se por aglomeração a reunião acima de seis pessoas, em recinto aberto ou fechado, que não seja possível manter a distância mínima de dois metros. §2º Fica vedada a reunião de pessoas, independentemente do quantitativo previsto no parágrafo primeiro, em estacionamentos, vias públicas, praças, terrenos baldios, testadas de imóveis e demais espaços para confraternização, atividades interativas ou reuniões de qualquer ordem. §3º A violação à regra prevista nesse artigo sujeitará o infrator a aplicação de multa de 50 UFM-Unidade Fiscal Municipal, sem prejuízo da instauração das medidas penais pela autoridade policial, em caso de resistência ao cumprimento da norma. III- bares, lojas de conveniências, casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, feiras, eventos ou recepções;

IV- a utilização do banco dianteiro do passageiro em transporte por táxi, devendo a parte interna do veículo ser submetida a assepsia após a finalização de cada corrida.

V- a participação de servidores em eventos internacionais, interestaduais e regionais, salvo com autorização expressa do Comitê Gestor; VI-as atividades escolares presenciais de ensino infantil, fundamental e superior ofertados e/ou subsidiados pelo município, até o dia 30/4/2020, ficando automaticamente prorrogado em caso de suspensão das atividades por força de ato normativo do governo do estado. §1º Os estabelecimentos de ensino privados poderão manter atendimento em turma reduzida, limitada a três alunos por horário, desde que o recinto comporte a distância mínima de dois metros entre os presentes e seja equipado com local adequado para assepsia das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool na concentração de 70%. §2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação desenvolverão suas atividades normalmente. §3º A contratação temporária por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº.1/2020, para suprir afastamentos dos servidores efetivos da Secretaria de Educação terá o prazo de vigência suspenso, sem remuneração, até o retorno das atividades letivas. §4º Os profissionais que não se enquadrarem no artigo 2º, § 4º da Lei Municipal nº.512, de 8 de março de 2012 serão disponibilizados, a critério da Secretária Municipal de Administração, para lotação temporária em outros órgãos da administração, mantendo-se a compatibilidade das atribuições funcionais do cargo. §5º Havendo necessidade de prorrogação da suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, em decorrência da manutenção da pandemia, poderá, a critério da Secretária Municipal de Educação, ser adotado o sistema de aulas ministradas através de vídeo conferência aos alunos mantidos no ambiente doméstico, mediante a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias. **Art. 2º** Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades essenciais e acessórias, assim consideradas:

§1º O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo remuneratório, funcional ou previdenciário, ressalvada a hipótese de desvio e/ou violação ao sistema de trabalho durante o período de expediente home office.

§2º O auxílio alimentação será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no órgão ou sob o regime home office ou sistema de teletrabalho.

§3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que comprovadamente tiver mantido contato direto com pessoas infectadas em casos confirmados, desempenharão suas atividades em regime de trabalho home office durante os 14 (quatorze) dias, contados a partir da data de retorno da viagem ou da comprovação do contato, mediante despacho da chefia imediata do servidor.

§4º A administração poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, conceder, de ofício, férias ou licença especial (prêmio), de forma integral ou fracionada, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos à espécie, aos servidores classificados no grupo de risco e demais do quadro funcional.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde ou demais órgãos de serviços essenciais poderão ter o gozo de férias interrompido durante a vigência desse decreto, a critério do gestor, com retorno imediato ao serviço para atendimento ao interesse público decorrente da pandemia.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esse decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 14.** O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata para as providências previstas nesse decreto.

**Art. 15.** Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata esse decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

**Art. 16.** Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput desse artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 17.** Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

**Art. 18.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 8 de abril de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA NATAÇÃO NA REPRESA  
MUNICIPAL PARA FINALIDADE TERAPÊUTICA**

**AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA NATAÇÃO NA REPRESA MUNICIPAL PARA FINALIDADE TERAPÊUTICA**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar as medidas de prevenção estabelecidas no decreto estadual n. 432/2020, de 31 de março de 2020, bem como o decreto n. 761/2020, de 08 de abril de 2020, que "consolida as novas medidas, temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção e combate dos riscos de disseminação do coronavírus (covid-19), em complementação e revogação dos decretos municipais n. 752/2020, 753/2020, 754/2020, 755/2020 e 758/2020, e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** que, com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem adoção das medidas propostas pela prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias;

**E CONSIDERANDO** que ficou vedada as atividades que provocarem aglomerações de pessoas, tais como, praias de água doce, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual n. 432/2020, de 31 de março,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAR NATAÇÃO, na represa municipal, para fins terapêuticos, por um período de 15 (quinze) dias, de forma INDIVIDUAL, ao Sr. ANTÔNIO DA FONSECA CABRAL, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 001065734, emitido por SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n. 125.616.491-72, conforme recomendado pela Dra. Ana Carla Giacomelli Castro, CREFITO n. 53277/F, Fisioterapeuta UDR de Canabrava do Norte – MT.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte – MT, 13 de abril de 2020.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 762/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO N. 762/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**“NORMATIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, À POPULAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

**CONSIDERANDO** que, é extremamente necessário que os gestores e técnicos municipais estejam sempre atualizados e trabalhando em consonância, seguindo as orientações não só governamentais como da Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado